

Lei n.º 2.024, de 03 de outubro

de 1988

Concede incentivo à instalação e à ampliação de estabelecimentos para atividades hoteleiras no Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os estabelecimentos para atividades hoteleiras que se instalarem no Município já partir da vigência desta Lei e que tenham, no mínimo, trinta (30) aparta-

mentos para hospedagem, ficam isentos pelo prazo de dez (10) anos, dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Artigo 2º — Os estabelecimentos para atividades hoteleiras que já estiverem instalados no Município à data da vigência desta Lei, gozaráo do benefício previsto no artigo anterior e por igual prazo, e partir de quando ampliarem em pelo menos cinqüenta por cento (50%) o número de seus apartamentos para hospedagem ou de sua área útil para serviços correlatos.

Artigo 3º — O prazo de isenção, a que se referem os artigos anteriores, será contado a partir da data do «Habite-se» expedido pela Prefeitura.

Artigo 4º — Entende-se por apartamento, para os efeitos desta Lei, a unidade autônoma ou o conjunto de um ou mais quartos com sala de banho e instalações sanitárias privativas.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 03 dias do mês de outubro de Mil Nove
centos e oitenta e oito

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração

Publicado, neste Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Munici-
pais n.º XX

Ignez Maria Leite Faria
Chefe da Secretaria